

LEI Nº 780, de 29 de Novembro de 1965

Concede subvenções sociais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão concedidas para o exercício de 1.966, as seguintes subvenções sociais:

À Granja Escola São José.....	Cr\$500.000
Auxílio à Maternidade e à Infância.....	Cr\$100.000
À Sociedade das Damas de Caridade da Matriz de Itaúna.....	Cr\$100.000
Ao Conselho Particular Vicentino de Itaúna.....	Cr\$600.000
Ao Conselho Particular Vicentino do Sagrado Coração de Jesus.....	Cr\$120.000
Às Conferências de Vicentinos do Município de Itaúna.....	Cr\$1.000.000
À Sopa dos Pobres.....	Cr\$720.000
À Mendigos.....	Cr\$500.000
À Escola de Comércio “João de Cerqueira Lima”.....	Cr\$240.000
Ao Orfanato São Vicente de Paulo.....	Cr\$300.000
À Casa de Caridade “Manoel Gonçalves de Souza Moreira”.....	Cr\$300.000
Ao Ginásio Paroquial de Santanense.....	Cr\$150.000

Art. 2º A despesa a que se refere o artigo 1º correrá por conta de dotação própria constante no orçamento para o exercício de 1.966 (3.2.9.0) – (Diversas Transferências Correntes).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de Novembro de 1965

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal